

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL
DE 66 VIATURAS LIGEIRAS (AOV)**

PROCESSO N.º **25DC37CPI002**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
5. AGRUPAMENTOS	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
8. PREÇO BASE.....	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	9
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
11. REVISÃO DE PREÇOS	10
12. CAUÇÃO	10
13. SEGURO	10
14. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	11
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
18. PENALIDADES.....	13
19. RESPONSABILIDADE.....	14
20. RESOLUÇÃO.....	14
21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	15
22. ATOS DE TERCEIROS	15
23. PUBLICIDADE.....	16
24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	16
25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	16
26. CONFIDENCIALIDADE	18
27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	18
28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	19
29. GESTOR DO CONTRATO	19
30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	20
31. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E SERVIÇOS ...	20
32. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGAS DAS VIATURAS.....	20
33. CONTRATOS INDIVIDUAIS	20
34. RENEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS	21
35. DENÚNCIA ANTECIPADA DE CONTRATOS INDIVIDUAIS	21
36. OBRIGAÇÕES DA SCML.....	21
37. SERVIÇOS ASSOCIADOS AO AOV.....	22
38. SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO DE ENTREGA	22
39. SERVIÇOS DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO	23
40. SERVIÇOS DE PAGAMENTO E GESTÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E COIMAS	23
41. SERVIÇOS DE PAGAMENTO E DE GESTÃO DE SEGURO AUTOMÓVEL E DE SINISTROS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM.....	24
42. SERVIÇOS DE VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO	25
43. SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE FROTA	26
44. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.....	27
45. SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS OBRIGATÓRIAS E RESPECTIVA GESTÃO DAS MESMAS	28
46. SERVIÇOS DE PNEUS E DE GESTÃO DOS MESMOS	28
47. SERVIÇOS DE RESTITUIÇÃO DAS VIATURAS NO FINAL DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS.....	29
48. SERVIÇOS DE PAGAMENTO E GESTÃO DE SEGURO DE RECONDICIONAMENTO	30
49. SERVIÇOS DE GESTÃO, CONTROLO E ACERTO DE QUILOMETRAGEM.....	30
50. SERVIÇO EM BOLSA PARA FRANQUIAS E REPARAÇÕES	31

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS, RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS E SERVIÇOS

ANEXO D: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. Constitui objeto do presente Concurso Público Internacional **a prestação de serviços de aluguer operacional e serviços associados de 66 (sessenta e seis) viaturas ligeiras (“AOV”)**, para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **9 (nove) Lotes**, melhor identificados no **Anexo C** do presente Caderno de Encargos que seguidamente se enumeram:
- 1.2.1. **LOTE 1: 3 (TRÊS) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DO SEGMENTO B, MOTORIZAÇÃO A GASOLINA;**
- 1.2.2. **LOTE 2: 17 (DEZASSETE) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DO SEGMENTO B, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO;**
- 1.2.3. **LOTE 3: 2 (DUAS) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DO SEGMENTO B, MOTORIZAÇÃO 100% ELÉTRICAS;**
- 1.2.4. **LOTE 4: 29 (VINTE E NOVE) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, DO SEGMENTO COMBI, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO;**
- 1.2.5. **LOTE 5: 6 (SEIS) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DO SEGMENTO COMBI, MOTORIZAÇÃO 100% ELÉTRICAS;**
- 1.2.6. **LOTE 6: 2 (DUAS) VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, DO SEGMENTO COMBI, COM 2 (DOIS) LUGARES, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO;**
- 1.2.7. **LOTE 7: 3 (TRÊS) VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS DO SEGMENTO FURGÃO DE 3 (TRÊS) LUGARES, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO;**
- 1.2.8. **LOTE 8: 3 (TRÊS) VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, DO SEGMENTO FURGÃO, COM 3 (TRÊS) LUGARES, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO E;**
- 1.2.9. **LOTE 9: 1 (UMA) VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES SEGMENTO FURGÃO VIDRADO, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução dos contratos objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas dos contratos, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados nos contratos não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1º.** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2º.** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- 3º.** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
- 4º.** A proposta do Adjudicatário;
- 5º.** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, os Adjudicatários deverão:

- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
- b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna os Adjudicatários responsáveis por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem

solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante dos Adjudicatários.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com os Adjudicatários.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento entram em vigor, por lote, nas datas de entrega das viaturas, nos termos definidos no **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos ou na da última assinatura eletrónica, caso esta ocorra posteriormente e terão a duração contratual máxima de **60 (sessenta) meses** a contar da data de entrega daquelas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 7.2. Sem prejuízo do previsto na **cláusula 7.1.**, os contratos apenas produzem efeitos após a sua publicitação.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Pela execução de todas as prestações objeto dos contratos a celebrar, que englobe os **9 (nove) LOTES**, para a duração contratual de **60 (sessenta) meses**, o preço base global é de €

1.982.400,00 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos euros), decomposto da seguinte forma:

- a) **€1.946.100,00 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil e cem euros)** referente ao valor das rendas dos serviços de AOV e respetivos serviços associados; e
- b) **€36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos euros)**, referente a um valor fixo para **serviços de bolsa**, melhor descritos na **cláusula 50** do presente Caderno de Encargos.

8.2. O preço descrito no número anterior, para cada LOTE, é o seguinte:

8.2.1. Lote 1: €62.850,00 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta euros), decomposto da seguinte forma:

- a) **€61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos euros)**, correspondente às rendas dos serviços de 3 (três) AOV e respetivos serviços associados; e
- b) **€1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros)**, referente a um valor fixo para **serviços de bolsa**, melhor descritos na **cláusula 50** do presente Caderno de Encargos.

8.2.2. Lote 2: €432,650,00€ (quatrocentos e trinta e dois mil seiscientos e cinquenta euros), decomposto da seguinte forma:

- a) **€423.300,00 (quatrocentos e vinte e três mil e trezentos euros)**, correspondente às rendas dos serviços de 17 (dezassete) AOV e respetivos serviços associados; e
- b) **€9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta euros)**, referente a um valor fixo para **serviços de bolsa**, melhor descritos na **cláusula 50** do presente Caderno de Encargos.

8.2.3. Lote 3: €50.900,00€ (cinquenta mil e novecentos euros), decomposto da seguinte forma:

- a) **€49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos euros)**, correspondente às rendas dos serviços de 2 (dois) AOV, e respetivos serviços associados; e
- b) **€1.100,00€ (mil e cem euros)**, referente a um valor fixo para **serviços de bolsa**, melhor descritos na **cláusula 50** do presente Caderno de Encargos.

8.2.4. Lote 4: €955.550,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta euros), decomposto da seguinte forma:

- a) **€939.600,00 (novecentos e trinta e nove mil e seiscientos euros)**, correspondente às rendas dos serviços de 29 (vinte e nove) AOV e respetivos serviços associados; e
- b) **€15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta euros)**, referente a um valor fixo para **serviços de bolsa**, melhor descritos na **cláusula 50** do presente Caderno de Encargos;

8.2.5. Lote 5: €197.700,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos euros), decomposto da seguinte forma:

- a) **€194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos euros)**, correspondente às rendas dos serviços de 6 (seis) AOV, e respetivos serviços associados; e
- b) **€3.300,00 (três mil e trezentos euros)**, referente a um valor fixo para **serviços de bolsa**, melhor descritos na **cláusula 50** do presente Caderno de Encargos;

8.2.6. Lote 6: €51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos euros), decomposto da seguinte forma:

- a) **€50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos euros)**, correspondente às rendas dos serviços de 2 (dois) AOV, e respetivos serviços associados; e
- b) **€1.100,00€ (mil e cem euros)**, referente a um valor fixo para **serviços de bolsa**, melhor descritos na **cláusula 50** do presente Caderno de Encargos.

8.2.7.Lote 7: €95.250,00 (noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta euros), decomposto da seguinte forma:

- a) **€93.600,00 (noventa e três mil e seiscientos euros)**, correspondente às rendas dos serviços de 3 (três) AOV, e respetivos serviços associados; e
- b) **€1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros)**, referente a um valor fixo para **serviços de bolsa**, melhor descritos na **cláusula 50** do presente Caderno de Encargos.

8.2.8.Lote 8: €94.350,00 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta euros), decomposto da seguinte forma:

- a) **€92.700,00 (noventa e dois mil e setecientos euros)**, correspondente às rendas dos serviços de 3 (três) AOV, e respetivos serviços associados; e
- b) **€1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros)**, referente a um valor fixo para **serviços de bolsa**, melhor descritos na **cláusula 50** do presente Caderno de Encargos.

8.2.9.Lote 9: €41.650,00 (quarenta e um mil, seiscientos e cinquenta euros), decomposto da seguinte forma:

- a) **€41.100,00 (quarenta e um mil e cem euros)** correspondente às rendas dos serviços de 1 (um) AOV, e respetivos serviços associados; e
- b) **€550,00 (quinhentos e cinquenta euros)**, referente a um valor fixo para **serviços de bolsa**, melhor descritos na **cláusula 50** do presente Caderno de Encargos.

- 8.3.** Para além do disposto no número anterior, para efeitos de apresentação de proposta e para efeitos do disposto na **cláusula 49** do presente Caderno de Encargos, para todos os Lotes, a SCML está disposta a pagar o preço base unitário máximo de **€0,035** por quilómetro adicional percorrido, sendo ainda, para efeitos da referida cláusula contabilizado o limite mínimo por quilómetro não percorrido de **€0,025**.
- 8.4.** Os preços referidos nas cláusulas anteriores serão acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
- 8.5.** O preço base global e os preços base por Lote foram fixados mediante critérios objetivos, atendendo à realização de uma consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º A do CCP.
- 8.6.** Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para todas as prestações a que se referem.
- 8.7.** No decurso da execução dos contratos, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, nomeadamente verificando-se uma entrega antecipada ou uma perda total, tal não confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8.8. O preço base foi determinado através de consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar aos Adjudicatários o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens fornecidos para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.

9.3. Os Adjudicatários obrigam-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhes ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar aos Adjudicatários a suspensão total ou a transferência para outro local de entrega de viaturas objeto da presente prestação de serviços, comprometendo-se os Adjudicatários a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas via EDI (*Electronic Data Interchange*), com uma **periodicidade mensal** e nos **primeiros 5 (cinco) dias de cada mês**, com referência ao mês anterior, após o vencimento da respetiva obrigação e relativamente a cada LOTE, para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML.

10.2. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão aos Adjudicatários, não procedendo a

SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 20** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. Em caso de adjudicação de valor igual ou superior a **€500.000,00 (quinhentos mil euros)**, por lote, os Adjudicatários garantirão por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a celebração do contrato.

12.2. O valor da caução é de **5% (cinco por cento)** do preço do seu período de vigência inicial, e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao programa do concurso.

12.3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelos Adjudicatários é de **10 % (dez por cento)** do preço do seu período de vigência.

12.4. Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

12.5. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

12.6. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

12.7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade dos Adjudicatários.

12.8. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelos Adjudicatários.

12.9. É dispensada a prestação de caução pelos adjudicatários no caso do preço contratual adjudicado, por lote, ser inferior a **€ 500.000,00 (quinhentos mil euros)**, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12.10. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverão os Adjudicatários possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomadores da apólice de seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade dos Adjudicatários.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento aos Adjudicatários a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta dos Adjudicatários.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Adjudicatários obrigam-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

15.1. O contrato pode ser modificado:

15.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, designadamente no caso previsto na **cláusula 34** do presente Caderno de Encargos;

15.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;

15.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

15.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

15.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

15.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

15.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

16. OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ADJUDICATÁRIOS

No âmbito da presente prestação de serviços os Adjudicatários obrigam-se a, designadamente:

- a) Fornecer as viaturas, por LOTE, e para cada um dos itens/viaturas constantes do **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos, onde constam as respetivas especificações técnicas e, sempre que aplicável, decoradas com vinil autocolante conforme, maquete a ceder pela SCML, com a comunicação da adjudicação;
- b) Coordenar e implementar todas as ações necessárias à prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- c) Prestar os serviços conforme as especificações constantes nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos;
- d) Executar o objeto do presente procedimento de forma profissional e competente;
- e) Comunicar antecipadamente à SCML, logo que deles tenha conhecimento qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos;
- f) Prestar os serviços no mais curto período de tempo, e comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra e que impeça ou altere os prazos de execução dos serviços, fundamentando;
- g) Prestar atempadamente todas as informações relativas à execução do contrato, que lhe sejam solicitadas pela SCML;
- h) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- i) Comunicar imediatamente à SCML, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial; e
- j) Cumprir todos os requisitos legais previstos para o exercício da atividade, incluindo os que respeitam à guarda da informação a que venha a ter acesso por via do cumprimento das obrigações contratuais.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. Os Adjudicatários não poderão por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto dos contratos a celebrar por subcontratação, nem poderão ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

17.2. No caso de subcontratação, os Adjudicatários permanecem integralmente responsáveis perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

17.3. Em caso de incumprimento pelos Adjudicatários, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, os Adjudicatários cedem a sua posição

contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

- 17.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 17.5.** Os direitos e obrigações dos Adjudicatários, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.6.** A posição contratual dos Adjudicatários nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

18. PENALIDADES

- 18.1.** No caso de os Adjudicatários não prestarem os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, cumulativamente e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 18.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
- 18.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo dos Adjudicatários.
- 18.2.** Em caso de incumprimento, pelos Adjudicatários, das obrigações emergentes do contrato, designadamente, das indicadas *infra*, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:
- 18.2.1.** Uma penalidade **mensal de € 200,00 (duzentos euros)**, por cada uma das viaturas, caso ocorram atrasos nos prazos de entrega das viaturas, nos termos da **cláusula 32.1** do presente Caderno de Encargos;
- 18.2.2.** Uma penalidade diária de **€ 25,00 (vinte e cinco euros)**, por cada dia de atraso na entrega de viatura de substituição, e por cada uma das viaturas, nos termos da **cláusula 42.1** deste Caderno de Encargos;
- 18.2.3.** Uma penalidade diária de **€ 25,00 (vinte e cinco euros)**, por cada dia útil de atraso do envio da(s) cópia(s) da(s) respetiva(s) apólice(s) de seguro, e por cada uma das viaturas, nos termos da **cláusula 41.3** do presente Caderno de Encargos;
- 18.2.4.** Uma penalidade diária de **€ 25,00 (vinte e cinco euros)**, por cada dia útil de atraso estabelecidos para garantir a marcação do serviço de substituição de pneus, e por cada uma das viaturas, nos termos da **cláusula 46.3.** do presente Caderno de Encargos.

- 18.3.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 18.4.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 18.5.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, deduzidas nos depósitos ou por acionamento das garantias ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.10.** do presente caderno de encargos.

19. RESPONSABILIDADE

- 19.1.** Se os Adjudicatários ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverão os Adjudicatários indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 19.2.** Os Adjudicatários assumem integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo os únicos responsáveis perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 19.3.** Os Adjudicatários respondem, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se os Adjudicatários provarem que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 19.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 19.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, os Adjudicatários obrigam-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhes vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta dos Adjudicatários, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhes seja imputável.
- 19.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade dos Adjudicatários no que se refere à sua execução do contrato.

20. RESOLUÇÃO

- 20.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelos Adjudicatários, após estes últimos terem sido notificados desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhes for fixado na notificação, não tiverem sanado a situação.
- 20.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte dos Adjudicatários, designadamente, nos casos seguintes:

- 20.2.1.** Se os Adjudicatários, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- 20.2.2.** Se se verificar o previsto em **18.3**;
- 20.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
- 20.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
- 20.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 20.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 20.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta dos Adjudicatários e da resolução.
- 20.4.** Se a resolução for imputável aos Adjudicatários, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 20.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade dos Adjudicatários será o montante respetivo deduzido nos depósitos e/ou nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelos Adjudicatários, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 20.6.** A SCML, independentemente da conduta dos Adjudicatários, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com os Adjudicatários, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 20.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 21.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, os Adjudicatários ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 21.2.** Os Adjudicatários deverão entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

22. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que os Adjudicatários sofram impedimentos na execução dos serviços para que foram contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverão no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

23. PUBLICIDADE

Os Adjudicatários não poderão fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1. São da exclusiva responsabilidade dos Adjudicatários quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

24.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelos Adjudicatários do disposto no ponto anterior, os Adjudicatários indemnizarão a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, os Adjudicatários obrigam-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

25.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

25.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, os Adjudicatários obrigam-se a:

- 25.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 25.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 25.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 25.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 25.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 25.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 25.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 25.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 25.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor dos Adjudicatários, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 25.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

25.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

25.4. Os Adjudicatários obrigam-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

25.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelos Adjudicatários no âmbito do presente procedimento;

25.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

25.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelos Adjudicatários, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para os Adjudicatários, mantendo-se estes, em todo o caso, plenamente responsáveis perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

26. CONFIDENCIALIDADE

Os Adjudicatários (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obrigam-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos, que os Adjudicatários se obrigam a subscrever na data de assinatura dos contratos a celebrar na sequência do presente procedimento.

27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

27.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção ou para o endereço de correio eletrónico indicado na **cláusula 2** do presente Caderno de Encargos, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

27.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 28.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2** do presente Caderno de Encargos.
- 28.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

29. GESTOR DO CONTRATO

- 29.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 29.2.** Os Adjudicatários deverão comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 30.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 30.2.** Em tudo o omissis no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

31. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E SERVIÇOS

- 31.1.** A composição dos **Lot**es, a identificação e descrição das viaturas, bem como as quantidades, características e os serviços associados encontram-se discriminados no **Anexo C** do presente caderno de encargos.
- 31.2.** As viaturas que compõem cada Lote deverão ser todas da mesma marca e modelo.

32. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGAS DAS VIATURAS

- 32.1.** As viaturas deverão ser entregues nos prazos definidos no **Anexo C**.
- 32.2.** Os Adjudicatários obrigam-se a proceder à entrega das viaturas em Lisboa e/ou Porto, sendo informados posteriormente da respetiva morada, obrigando-se a informar a SCML, com uma antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis** do dia em que procederão às suas entregas.
- 32.3.** O incumprimento dos prazos de entrega constantes da proposta adjudicada importa a aplicação das penalidades previstas na cláusula **18** do presente Caderno de Encargos.
- 32.4.** Os encargos decorrentes da entrega das viaturas correrão por conta dos Adjudicatários.

33. CONTRATOS INDIVIDUAIS

- 33.1.** Para além dos contratos a celebrar no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento, deverá ainda ser celebrado um contrato individual para cada uma das viaturas, elaborado em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos.
- 33.2.** Os adjudicatários devem remeter a minuta dos contratos individuais, após a comunicação da adjudicação e antes da entrega de qualquer viatura, para efeitos da prévia aprovação expressa da SCML.
- 33.3.** A minuta aprovada nos termos do número anterior vigorará durante todo o período de execução contratual para todas as viaturas de cada Lote.
- 33.4.** Cada contrato individual produz efeitos a partir da data da entrega da correspondente viatura e da respetiva documentação.
- 33.5.** A SCML está isenta de eventuais custos associados à celebração dos contratos individuais, bem como os relativos à emissão de segundas vias dos mesmos quando solicitados pela SCML.
- 33.6.** Os Adjudicatários deverão remeter à SCML, com a antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** úteis relativamente à data prevista para a entrega da viatura, o respetivo contrato individual assinado pelos seus Representantes.
- 33.7.** Sem prejuízo do disposto na **cláusula 4** do presente Caderno de Encargos, em caso de divergência do disposto no contrato celebrado na sequência do presente procedimento e os contratos individuais, prevalecerá o disposto no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

34. RENEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS

- 31.1.** Nos termos do disposto na **cláusula 15** do presente Caderno de Encargos, os Adjudicatários obrigam-se a negociar com a SCML, em caso de necessidade, a extensão temporal do contrato individual de cada viatura, até ao máximo de **12 (doze) meses** a contar do respetivo termo, desde que esta comunique por escrito ao Adjudicatário com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência, relativamente ao termo inicialmente previsto para o contrato individual correspondente, ficando, neste caso o Adjudicatário, obrigado a emitir e enviar para a SCML, sem custos adicionais, toda a documentação legal necessária à circulação da (s) viatura(s).
- 31.2.** Durante o período de prorrogação referido no número anterior, a SCML poderá, a qualquer momento, pôr termo ao contrato individual, mediante comunicação escrita ao Adjudicatário, com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência.
- 31.3.** No termo do período de prorrogação da vigência do contrato individual, a SCML deverá proceder à entrega da viatura ao Adjudicatário, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.
- 31.4.** A quilometragem a considerar, para efeitos do acerto previsto na **cláusula 49** do presente Caderno de Encargos é, em caso de prorrogação, calculada numa base diária.
- 31.5.** A renegociação de contratos individuais não terá qualquer custo para a SCML.

35. DENÚNCIA ANTECIPADA DE CONTRATOS INDIVIDUAIS

Sem prejuízo do disposto na **cláusula 27** do presente Caderno de Encargos, caso ocorra uma alteração na atividade da SCML que implique uma necessidade de redução da frota, e desde que tenham decorrido pelo menos **12 (doze) meses** de execução do contrato individual da viatura, esta poderá pôr fim ao contrato individual respetivo antes do termo do respetivo prazo de vigência, na estrita medida dessa necessidade, mediante comunicação escrita, ao Adjudicatário, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de produção de efeitos da respetiva denúncia, procedendo à sua entrega antecipada.

36. OBRIGAÇÕES DA SCML

Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do clausulado e anexos ao presente Caderno de Encargos ou da lei, a SCML providencia o abastecimento de combustível, a lavagem e a limpeza das viaturas e compromete-se a:

- a)** Comunicar, até ao termo do dia útil imediatamente a seguir à sua ocorrência, qualquer sinal apresentado pela viatura que possa indiciar a necessidade de uma intervenção, manutenção ou reparação da mesma, em particular, o acionamento automático de sinais ou mensagens próprias da viatura ou a ocorrência de ruídos fora do normal;
- b)** Comunicar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, alguma avaria detetada com qualquer viatura;

- c) Suportar o valor de quaisquer coimas ou multas respeitantes a utilização das viaturas, salvo nos casos de responsabilidade dos Adjudicatários nos termos previstos na **cláusula 40** do presente Caderno de Encargos;
- d) Cumprir com todas as demais obrigações previstas neste Caderno de Encargos.

37. SERVIÇOS ASSOCIADOS AO AOV

37.1. Durante o período de vigência dos contratos de AOV, os Adjudicatários, relativamente às viaturas contratadas, devem prestar os seguintes serviços associados:

- 37.1.1.** Serviço de disponibilização e entrega;
- 37.1.2.** Serviço de gestão da documentação;
- 37.1.3.** Serviço de pagamento e Gestão de Impostos, taxas, multas e coimas;
- 37.1.4.** Serviços de pagamento e de gestão de seguros e sinistros;
- 37.1.5.** Serviço de viatura de substituição;
- 37.1.6.** Serviços de acompanhamento e gestão de frota;
- 37.1.7.** Serviço de manutenção preventiva e corretiva;
- 37.1.8.** Serviço de Inspeções obrigatórias;
- 37.1.9.** Serviço de pneus;
- 37.1.10.** Serviço de restituição das viaturas no final dos contratos;
- 37.1.11.** Serviço de seguro de acondicionamento;
- 37.1.12.** Serviços de gestão, controlo e acerto de Quilometragem;
- 37.1.13.** Serviços em Bolsa para franquias e reparações nos termos da **cláusula 50** do presente caderno de Encargos.

38. SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO DE ENTREGA

38.1. As viaturas deverão ser entregues nas seguintes condições:

- a) Equipadas de acordo com o disposto no **ANEXO C** do Caderno de Encargos com todos os equipamentos instalados no seu respetivo local;
- b) Em estado novo;
- c) Com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a deslocação para os locais de entrega;
- d) Com o depósito de combustível atestado;
- e) Preparadas de acordo com as "Normas de Entrega de Viaturas Novas" das respetivas marcas (nomeadamente limpas, sem plásticos ou proteções de transportes, pressão dos pneus adequada, fluidos nos níveis normais de utilização, "reset" a todos os indicadores de manutenção e ausência de qualquer testemunho luminoso aceso);
- f) Decoradas com vinil autocolante conforme maquete disponibilizada no presente procedimento, quando aplicável;

- g) Com toda a documentação legal necessária à respetiva circulação, incluindo a colocação de todas as vinhetas e/ou dísticos legalmente obrigatórios em suportes próprios para o efeito; e
- h) Com documentos comprovativos da existência de seguro válido.

- 38.2.** No ato da entrega de cada uma das viaturas, a SCML procede à sua verificação, elaborando em conjunto com o Adjudicatário, o respetivo "Auto de Entrega" a ser assinado pelos representantes de ambas as Partes, com identificação da respetiva viatura e declaração de aceitação, caso esta esteja em conformidade com as condições acordadas e não apresente defeitos ou deficiências.
- 38.3.** Se da verificação referida no número anterior, resultar que alguma das viaturas não se encontra em conformidade com as condições acordadas, ou que apresenta defeitos ou deficiências, a SCML reserva-se o direito de não aceitar a viatura desconforme devendo identificar no "Auto de Entrega" quais as anomalias detetadas.
- 38.4.** Se as desconformidades forem imputáveis ao Adjudicatário, o prazo contratual de entrega não se suspende relativamente às viaturas não aceites, designadamente para efeitos de incumprimento contratual e aplicação das respetivas penalidades previstas na **cláusula 18** do presente Caderno de Encargos.
- 38.5.** Para efeitos das verificações previstas nos números anteriores, o Adjudicatário deve efetuar os ensaios e demonstrações compatíveis com as características da viatura, que o representante da SCML solicitar.
- 38.6.** Existindo divergência sobre algum dos aspetos a incluir no "Auto de Entrega" devem fazer-se constar do mesmo as divergências existentes e o fundamento do entendimento de cada uma das Partes, as quais diligenciarão no sentido da resolução no mais curto espaço de tempo possível da situação.

39. SERVIÇOS DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Com a entrega das viaturas, o Adjudicatário deverá entregar à SCML a documentação relativa ao registo das viaturas na Conservatória do Registo Automóvel e garantir a entrega da respetiva documentação, designadamente Certificado de Matrícula/Documento Único Automóvel e contrato de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV), garantindo que toda a documentação legal da mesma se encontra permanentemente atualizada, e enviando à SCML, todos os documentos necessários para que esta detenha, igualmente, sempre a documentação de que necessita para a circulação das respetivas viaturas, na sua respetiva qualidade, devidamente atualizada.

40. SERVIÇOS DE PAGAMENTO E GESTÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E COIMAS

- 40.1.** Os Adjudicatários devem proceder ao pagamento de todos os impostos e taxas que sejam devidos no início do respetivo contrato individual e por cada viatura durante a vigência do mesmo, nomeadamente, o Imposto Único de Circulação (IUC).

- 40.2.** Os Adjudicatários deverão incorporar os impostos e taxas referidos no número anterior, no valor da renda mensal constante da proposta adjudicada, não podendo a mesma ser alterada durante a vigência do contrato, nem ser cobrado o respetivo diferencial por eventuais flutuações.
- 40.3.** Os Adjudicatários devem remeter à SCML os comprovativos do pagamento das taxas/impostos devidos por cada viatura, por correio registado, com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** relativamente ao termo do prazo legal para tal pagamento.
- 40.4.** Os Adjudicatários são responsáveis pelo pagamento de multas ou coimas aplicadas, decorrentes do incumprimento da obrigação de envio de comprovativos, nos termos previstos no número anterior.
- 40.5.** O pagamento pelos Adjudicatários de coimas ou multas da responsabilidade da SCML só poderá ser efetuado após autorização escrita da SCML.

41. SERVIÇOS DE PAGAMENTO E DE GESTÃO DE SEGURO AUTOMÓVEL E DE SINISTROS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

- 41.1.** Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato a celebrar e deste Caderno de Encargos, os Adjudicatários deverão ser os tomadores de um seguro para cada viatura, considerando incluído, no mínimo, os seguintes riscos e coberturas:
- 41.1.1.** Danos próprios;
 - 41.1.2.** Situações de choque, colisão ou capotamento;
 - 41.1.3.** Incêndio, raio ou explosão;
 - 41.1.4.** Atos maliciosos ou vandalismo;
 - 41.1.5.** Fenómenos da natureza;
 - 41.1.6.** Quebra isolada de vidros;
 - 41.1.7.** Roubo ou furto.
 - 41.1.8.** Responsabilidade civil automóvel com o mínimo legalmente exigido;
 - 41.1.9.** Cobertura para ocupantes no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros); e
 - 41.1.10.** Assistência em viagem 0 (zero) km e sem limite de intervenções.
- 41.2.** As coberturas previstas no número anterior, não poderão ter uma franquía superior a 2% (dois por cento) do valor comercial da viatura à data do sinistro.
- 41.3.** No momento de entrega de cada viatura, os Adjudicatários obrigam-se a disponibilizar uma cópia da respetiva apólice de seguro incluindo as correspondentes cláusulas gerais e particulares, bem como a remeter com a periodicidade devida, o comprovativo de existência do respetivo seguro.
- 41.4.** A renda mensal contratada para cada viatura permanece inalterada, ainda que o valor do prémio do seguro sofra alterações, durante o período de vigência de cada contrato individual, salvo se tais alterações comprovadamente decorrerem de alterações legislativas em matéria de impostos ou taxas, dos valores mínimos de cobertura, do âmbito das coberturas obrigatórias, ou situação equiparável.

- 41.5.** Os Adjudicatários obrigam-se a prestar à SCML os serviços de gestão de sinistros relativos às viaturas. Consideram-se sinistros, para efeito do presente Caderno de Encargos, todos os factos que se integrem no âmbito das coberturas do seguro automóvel definido no número 1 da presente cláusula.
- 41.6.** O serviço de gestão de sinistros a prestar pelos Adjudicatários integra, entre outros, todos os procedimentos junto da respetiva seguradora, conducentes à reposição da viatura no estado anterior ao sinistro ou a viatura equivalente nos termos do **número 11** da presente cláusula.
- 41.7.** A SCML vincula-se a enviar aos Adjudicatários, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da verificação do sinistro, todos os dados necessários para os Adjudicatários acionarem a apólice de seguro correspondente, incluindo a "Declaração Amigável de Acidente" devidamente preenchida e assinada pela SCML e, quando aplicável, pelo terceiro envolvido.
- 41.8.** Sempre que, em virtude da ocorrência de um sinistro, não seja possível utilizar a viatura sinistrada, os Adjudicatários ficam obrigados a disponibilizar uma viatura de substituição, conforme previsto igualmente na **cláusula 42** deste Caderno de Encargos.
- 41.9.** A não disponibilização pela SCML dos documentos previstos no número 7 da presente cláusula dentro do prazo estipulado, não dispensa os Adjudicatários da obrigação de disponibilizar a viatura de substituição, ficando, no entanto, nessas situações, o seu custo a cargo da SCML.
- 41.10.** No âmbito da prestação dos serviços de gestão de sinistros, os Adjudicatários obrigam-se a informar a SCML, por correio eletrónico, do dia e hora, em que a viatura deve ser disponibilizada para ser submetida a peritagem, bem como da data do início da reparação da viatura e do respetivo prazo previsível de reparação.
- 41.11.** Em caso de perda ou destruição total da viatura na sequência de sinistro, furto ou roubo, comunicada aos Adjudicatários, o contrato individual caduca. Nesse caso se solicitado pela SCML deverá ser celebrado um novo contrato, pelo período de execução contratual remanescente relativa a essa viatura, para uma outra viatura, nova ou usada, de gama e quilometragem idênticas à viatura sinistrada e cuja renda não exceda o valor da renda fixada no respetivo contrato individual.
- 41.12.** O valor das franquias da responsabilidade da SCML e por esta aprovadas será pago através dos serviços em bolsa nos termos da **cláusula 50** do presente Caderno de Encargos.

42. SERVIÇOS DE VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO

- 42.1.** Os Adjudicatários comprometem-se a disponibilizar uma viatura de substituição à SCML, nas situações em que se verifique uma imobilização das viaturas, nomeadamente em virtude de manutenções, reparações, revisões, inspeções e sinistros, a ser utilizada durante o período de imobilização em causa.
- 42.2.** A viatura de substituição deverá ser disponibilizada no Concessionário ou no Rent a Car escolhido pelos Adjudicatários, sem encargos adicionais para a SCML.

- 42.3.** A viatura de substituição deve ter as mesmas características e categoria da viatura substituída e apresentar estado de conservação e cobertura de seguro equivalentes, se possível, ao da viatura substituída, no momento em que a substituição ocorrer.
- 42.4.** A disponibilização da viatura de substituição deve manter-se pelo período de tempo em que se mantiver a imobilização da viatura substituída, por qualquer um dos motivos indicados no número 1 da presente cláusula e desde que se mantenha em vigor o contrato individual correspondente.
- 42.5.** A viatura substituída deve ser restituída pelos Adjudicatários no mesmo local em que foi entregue a viatura de substituição, procedendo simultaneamente à recolha da viatura de substituição.
- 42.6.** A indemnização de eventuais danos causados pela SCML em viaturas de substituição fica condicionada à apresentação do respetivo "Auto de Receção" contendo a descrição dos danos, devidamente assinado pela SCML.
- 42.7.** A sua valorização é efetuada de acordo com critérios exatos de orçamentação (em tempo e material), em conformidade com o guia Eurotax/ Auto-Wert, obrigando-se os Adjudicatários a desenvolver todos os esforços na implementação das soluções mais económicas para a SCML, mantendo sempre a qualidade das reparações.
- 42.8.** A disponibilização da viatura de substituição, nos casos previstos no **número 1** da presente cláusula deverá ocorrer no período nunca superior a **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena da SCML poder aplicar as penalidades previstas na **cláusula 18** do Caderno de Encargos.
- 42.9.** Na situação prevista no número anterior, os Adjudicatários deverão promover, assim que comunicado pela SCML, o aluguer de uma viatura equivalente, pelo período que mediar entre o termo do tempo máximo de entrega e o momento da disponibilização da viatura de substituição, ou pelo período mínimo de tempo pelo qual foi possível efetuar o aluguer, sendo imputado aos Adjudicatários o respetivo custo.

43. SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE FROTA

- 43.1.** Os Adjudicatários prestarão à SCML um serviço de acompanhamento e gestão de frota que consiste, designadamente, em:
- 43.1.1.** Marcações e reservas para as revisões ou inspeções da viatura; e
 - 43.1.2.** Centralização de quaisquer reclamações ou exigências da SCML relativamente ao serviço prestado pelas respetivas oficinas, adotando as diligências adequadas à defesa dos interesses da SCML.
- 43.2.** Quaisquer obrigações a assumir para com as oficinas deverão ser exclusivamente efetuadas através dos Adjudicatários.
- 43.3.** Os Adjudicatários enviarão à SCML, mensalmente, até ao **dia 5 (cinco) do mês seguinte** aquele a que respeita, a seguinte informação de gestão em suporte informático:

- 43.3.1.** Lista das viaturas que tenham sofrido manutenção, com indicação do tipo, número de ocorrências verificadas e respetivos dias de imobilização, bem como a quilometragem registada, de acordo com layout a definir pela SCML;
 - 43.3.2.** Lista das viaturas que tenham sofrido avarias, com indicação do número de ocorrências verificadas e respetivos dias de imobilização, bem como a quilometragem registada;
 - 43.3.3.** Lista de processos de acidentes, de acordo com layout a definir pela SCML; e
 - 43.3.4.** Lista das viaturas com manutenções ou inspeções em atraso e o respetivo motivo.
- 43.4.** Em alternativa ao envio da informação prevista no número anterior, os Adjudicatários poderão facultar as listagens referidas nos sub-números, mediante a atribuição de uma password de acesso a uma plataforma de gestão que permita a obtenção dessa informação.

44. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 44.1.** Os Adjudicatários prestarão à SCML os serviços de manutenção preventiva (revisões) e corretiva (reparações) das viaturas, nos termos seguintes:
- 44.1.1.** Revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar de acordo com a periodicidade preconizada pelo fabricante das viaturas, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes e outros fluidos necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre outras operações do programa de manutenção, com a periodicidade definida pelo fabricante das viaturas ou inferior se tal se vier a revelar necessário face à necessidade de adaptação do plano de manutenção ao uso a que as viaturas poderão estar sujeitas;
 - 44.1.2.** Carregamento de líquido refrigerante, sempre que se mostre necessário;
 - 44.1.3.** Carregamento com aditivo Adblue, sempre que se mostre necessário, mediante a entrega de um cartão que permita o referido carregamento nas oficinas ou numa rede de gasoleiras recomendadas; e
 - 44.1.4.** Reparações mecânicas, elétricas, eletrónicas e de carroçaria das viaturas ou de qualquer acessório/equipamento com ela fornecido, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de todas as avarias que ocorram de falhas e desgastes em consequência do uso intensivo a que as viaturas estão normalmente sujeitas, assim como as resultantes da circulação nos percursos inerentes à missão da SCML, mas sempre no quadro de um uso prudente e diligente das mesmas.
- 44.2.** Os Adjudicatários obrigam-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas, ainda que a quilometragem real da viatura ultrapasse a quilometragem contratada.
- 44.3.** Nas situações previstas no número anterior, ou em quaisquer outros casos em que sejam prestados serviços de manutenção preventiva ou corretiva não abrangidos pelo Caderno de Encargos, os custos correm por conta da SCML, ficando os Adjudicatários obrigados a

diligenciar no sentido de procurar obter as melhores condições financeiras para as referidas intervenções, e caso a SCML obtenha melhores condições financeiras, os serviços de manutenção preventiva ou corretiva poderão ser assegurados pela Entidade Adjudicante.

- 44.4.** Os Adjudicatários têm a obrigação de adequar os respetivos planos de manutenção às características de todas e cada uma das viaturas, nomeadamente através da redução dos períodos entre manutenções e/ou realização de operações não previstas que considere necessárias.
- 44.5.** Qualquer intervenção (manutenção preventiva ou corretiva, inclusive as decorrentes de sinistros), que não esteja compreendida no âmbito do **número 1 da presente cláusula**, carece de autorização prévia da SCML devendo para o efeito ser contactada pelos Adjudicatários.
- 44.6.** Caso seja autorizada a intervenção, a SCML deve emitir uma requisição, sendo o respetivo número posteriormente indicado na faturação do serviço correspondente pelos Adjudicatários e com a aprovação da SCML.
- 44.7.** A manutenção preventiva ou corretiva de viaturas realizar-se-ão em oficinas recomendadas pelos Adjudicatários.
- 44.8.** Os Adjudicatários devem diligenciar junto da oficina onde se realizará a manutenção preventiva ou corretiva da viatura em causa, para que, sempre que possível, seja dada prioridade na prestação do serviço às viaturas da SCML.
- 44.9.** A SCML reserva-se o direito de diferir a reparação de danos que não comprometam a funcionalidade e segurança da viatura para momento que entenda conveniente, desde que se trate apenas de danos ao nível de chapa, pintura, interiores e acessórios e desde que o adiamento não envolva risco de agravamento ou alargamento da extensão dos danos.
- 44.10.** Em caso de sinistro, o início da reparação da viatura fica sempre dependente da conclusão da peritagem da viatura a realizar pela seguradora e da comunicação do respetivo resultado à SCML.

45. SERVIÇOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS OBRIGATÓRIAS E RESPETIVA GESTÃO DAS MESMAS

Os Adjudicatários obrigam-se a promover as inspeções das viaturas cuja realização seja legalmente necessária, com uma antecedência de **90 (noventa) dias** em relação à respetiva data limite e a proceder ao pagamento das taxas respetivas, enviando à SCML o respetivo comprovativo no prazo necessário.

46. SERVIÇOS DE PNEUS E DE GESTÃO DOS MESMOS

- 46.1.** Os Adjudicatários procederão à substituição de pneus de cada viatura, sem quaisquer encargos acrescidos para a SCML, nos termos definidos no **Anexo C** do Caderno de Encargos.
- 46.2.** A substituição dos pneus ocorrerá mediante solicitação para o efeito aos Adjudicatários, ou nos casos em que os Adjudicatários venham a tomar conhecimento da necessidade de mudança de pneus, pela deterioração dos pneus existentes, em termos de não satisfazerem as normas legais em vigor.

46.3. Nos casos em que a substituição dos pneus for solicitada pela SCML, os Adjudicatários deverão garantir a marcação do serviço de substituição dos pneus até **12 (doze) horas úteis** após o pedido.

47. SERVIÇOS DE RESTITUIÇÃO DAS VIATURAS NO FINAL DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

47.1. No termo do prazo de vigência de cada contrato individual, a viatura será devolvida aos Adjudicatários nos locais de entrega acordados por escrito entre as Partes, cabendo à SCML assegurar que a viatura está disponível para entrega, a partir do dia seguinte ao termo da vigência do contrato individual.

47.2. Os Adjudicatários deverão proceder, no ato de entrega da viatura, à verificação do estado em que a mesma se encontra e do respetivo número de quilómetros, elaborando o respetivo "Auto de Restituição" de viatura, a ser assinado pelos representantes de ambas as Partes.

47.3. O "Auto de Restituição" deverá ser enviado pelos Adjudicatários para o endereço eletrónico nfrota@scml.pt.

47.4. O "Auto de Restituição" deverá conter a identificação da viatura, o número de quilómetros percorridos e a identificação de qualquer anomalia que tenha sido detetada, nomeadamente, em termos de chapa, pinturas ou interiores.

47.5. Não são considerados para efeitos de avaliação do estado da viatura os problemas de natureza mecânica, desde que abrangidos pela **cláusula 44** do Caderno de Encargos.

47.6. Não poderão ser cobrados a título de recondicionamentos as situações decorrentes do normal desgaste e uso da viatura e que não sejam imputáveis ao uso negligente ou doloso dos utilizadores.

47.7. Existindo divergência entre as Partes, sobre o estado de conservação da viatura, deve fazer-se constar do "Auto de Restituição" as divergências existentes e o fundamento do entendimento de cada uma das Partes.

47.8. A SCML reserva-se o direito de, no termo do contrato individual, efetuar, por sua própria conta, em oficinas que considere adequadas, as operações de recondicionamento das viaturas, que entenda necessárias à colocação das viaturas em condições normais de utilização no que diz respeito a chapa, pintura e interiores, devendo, nesse caso informar os Adjudicatários desse facto antes de findo o prazo de cessação da vigência do contrato individual correspondente.

47.9. Caso a SCML não efetue o recondicionamento da viatura, ou ainda que o tenha efetuado sejam identificadas anomalias no "Auto de Restituição", a valorização destas é efetuada de acordo com critérios exatos de orçamentação (em tempo e material), acordados com a SCML, em conformidade com o guia Eurotax Repair Estimate G2G.

47.10. O valor do recondicionamento da viatura no final do contrato individual não pode ser em caso algum superior ao valor comercial da mesma de acordo com o referido guia Eurotax, situação que a verificar-se importará apenas o pagamento aos Adjudicatários do valor

comercial da viatura deduzido do seu valor venal, calculado com base em propostas de 3 (três) leiloeiras automóveis escolhidas por acordo entre as Partes.

47.11. Todos os valores inerentes à retirada da decoração em vinil bem como os valores eventualmente necessários para a consequente colocação da pintura no seu estado original não podem ser incluídos no acondicionamento efetuado pela SCML nem considerados no "Auto de Receção" como despesas de acondicionamento a suportar por esta.

47.12. Os Adjudicatários obrigam-se a proceder à retirada da referida decoração em vinil no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da receção das viaturas, não sendo permitido o estacionamento, a exposição ou venda de viaturas com a imagem da SCML, sob pena de se considerar tal situação como uso ilegal de marca que dará lugar à participação às autoridades competentes.

48. SERVIÇOS DE PAGAMENTO E GESTÃO DE SEGURO DE RECONDICIONAMENTO

48.1. Está incluído no preço da renda proposta o seguro de acondicionamento, que assegura o pagamento de custos pelos danos apurados no final de cada contrato de aluguer de viatura e no momento da respetiva devolução, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal (caso seja aplicável), para cada viatura.

48.2. Caso o valor dos danos apurados no final do contrato, seja superior ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal, para cada viatura, previsto na presente cláusula, e desde que devidamente fundamentado pelos Adjudicatários e aprovados pela SCML, a entidade adjudicante assume a responsabilidade pelo pagamento do valor remanescente através dos serviços em bolsa nos termos da **cláusula 50** do Caderno de Encargos

49. SERVIÇOS DE GESTÃO, CONTROLO E ACERTO DE QUILOMETRAGEM

49.1. Caso se verifique uma situação de avaria do conta-quilómetros de qualquer viatura, sem prejuízo de se promover à sua reparação, para efeito de apuramento da quilometragem real, considerar-se-á como quilómetros realizados em cada dia em que se mantiver a avaria, o número médio de quilómetros realizados diariamente pela viatura em questão até ao momento da avaria.

49.2. Se, no termo do contrato Individual, se verificar um desvio entre a quilometragem real percorrida pela viatura e a quilometragem contratada superior a 10% (dez por cento) desta, observar-se-á o seguinte:

49.2.1. Nos casos em que a quilometragem efetivamente percorrida pela viatura seja superior, a SCML pagará aos Adjudicatários o respetivo acréscimo remuneratório (diferença entre os quilómetros contratados e os percorridos), de acordo com o preço unitário de custo por quilómetro previsto na proposta adjudicada, independentemente da percentagem de desvio de quilometragem sem que possa ser aplicada qualquer penalização sobre o respetivo preço do quilómetro a mais constante da proposta

adjudicada por desvio que ultrapasse qualquer percentagem da quilometragem contratada.

49.2.2. Nos casos em que a quilometragem efetivamente percorrida pela viatura seja inferior, os Adjudicatários emitirão nota de crédito a favor da SCML correspondente ao respetivo decréscimo remuneratório (diferença entre os quilómetros contratados e os percorridos), de acordo com o preço de custo por quilómetro previsto na proposta adjudicada.

49.3. Cabe aos Adjudicatários proceder à emissão dos documentos contabilísticos necessários para efeitos de acertos de faturação, resultante da aplicação do disposto nos números anteriores da presente cláusula.

49.4. Para efeitos do disposto no número **1 da presente cláusula**, o custo por quilómetro a mais ou a menos deverá ser o mesmo que vigora neste Caderno de Encargos e incluir todos os serviços contratados, nomeadamente os referidos na **cláusula 37**.

50. SERVIÇO EM BOLSA PARA FRANQUIAS E REPARAÇÕES

50.1. O serviço em bolsa compreende:

50.1.1. Franquias de seguro apuradas, aprovadas e devidas;

50.1.2. Custos de reparação de danos apurados na peritagem de devolução de cada viatura (recondicionamentos);

50.1.3. Outras despesas e eventuais equipamentos extra, que se venham a mostrar necessários; e

50.1.4. Quilometragem adicional nos termos e para os efeitos previstos na **cláusula 49.2.1.** do presente caderno de encargos.

50.2. Nas situações descritas no número anterior, os Adjudicatários elaborarão e remeterão, previamente, à SCML, o orçamento relativo à franquias aplicáveis, à reparação dos danos apurados, ou ao equipamento extra identificado, que apenas após a respetiva aceitação pela SCML, serão pagos aos adjudicatários.

50.3. Caso se verifiquem despesas inerentes a franquias e reparação de danos acima dos montantes previstos nos serviços de bolsa, desde que devidamente fundamentados pelos adjudicatários e aprovados pela SCML, a entidade adjudicante assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **prestação de serviços de aluguer operacional e serviços associados de 66 (sessenta e seis) viaturas ligeiras** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS, RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS E SERVIÇOS

LOTE 1

3 (TRÊS) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, DO SEGMENTO B, MOTORIZAÇÃO A GASOLINA (1)
CARATERÍSTICAS DAS VIATURAS
<p>VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DO SEGMENTO B CINCO LUGARES E CINCO PORTAS NÚMERO DE VIATURAS: 3 (TRÊS) CILINDRADA MÍNIMA DE 950CC POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 (OITENTA) CAVALOS MOTORIZAÇÃO: GASOLINA NORMA EURO VI OU SUPERIOR SISTEMA ABS, ESP E/OU OUTROS AIRBAGS FRONTAIS SISTEMA GPS OU SISTEMA ALTERNATIVO SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS AR CONDICIONADO RÁDIO BLUETOOTH COR CINZA OU NEUTRA</p> <p>QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 100.000 KM</p> <p>CUSTO DA QUILOMETRAGEM POR KM ADICIONAL PERCORRIDO OU KM NÃO PERCORRIDO SEM IVA: LIMITE MÁXIMO PARA KMS A MAIS €0,035 E LIMITE MÍNIMO PARA KMS A MENOS €0,025</p> <p>IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO INCLUÍDO</p> <p>SEGUROS DE DANOS PRÓPRIOS, DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL, DE OCUPANTES E DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INCLUÍDOS E COM 2% DE FRANQUIA MANUTENÇÕES, INSPEÇÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS E REVISÕES PREVISTAS PELA MARCA INCLUÍDAS</p> <p>VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO DO MESMO SEGMENTO, AQUANDO DA IMOBILIZAÇÃO DEVIDO A MANUTENÇÃO/REVISÕES/ AVARIAS OU SINISTRO</p> <p>MÍNIMO 8 PNEUS PARA CONSUMO/ SUBSTITUIÇÃO DURANTE O CONTRATO</p> <p>LOCAL DE ENTREGA DAS VIATURAS: LISBOA (LOCAL A DESIGNAR PELA SCML)</p> <p>PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS: Até ao dia 30 de novembro de 2025</p> <p>AS CARACTERISTICAS DESCRITAS NÃO DISPENSAM A CONSULTA DO CE E RESPECTIVA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO MESMO, NOMEADAMENTE QUANTO A TODOS OS SERVIÇOS ASSOCIADOS E INCLUIDOS NO VALOR DAS RENDAS.</p>

O VALOR DE FRANQUIAS, RECONDICIONAMENTOS (NÃO INCLUIDOS NO SEGURO) (CASO SEJA APLICÁVEL), SERÃO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS EM BOLSA CONFORME PREVISTO NA **CLÁUSULA 50** DO CADERNO DE ENCARGOS.

DURAÇÃO DO AOV: 60 (SESSENTA) MESES

(1) AS VIATURAS INTEGRADAS NESTE LOTE DEVERÃO SER DA SEGUINTE MARCA E MODELO (EX.: PEUGEOT 208, RENAULT CLIO, OPEL CORSA OU EQUIVALENTE)

LOTE 2

17 (DEZASSETE) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, DO SEGMENTO B, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO (1)

CARATERÍSTICAS DA VIATURA

VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS DO SEGMENTO B

CINCO LUGARES E CINCO PORTAS

NÚMERO DE VIATURAS: 17 (DEZASSETE)

CILINDRADA MÍNIMA DE 950CC

POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (setenta cinco) CAVALOS

MOTORIZAÇÃO: GASÓLEO NORMA EURO VI OU SUPERIOR

SISTEMA ABS, ESP E/OU OUTROS

SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS

AIRBAGS FRONTAIS

SISTEMA GPS OU SISTEMA ALTERNATIVO

AR CONDICIONADO

RÁDIO

BLUETOOTH

ABASTECIMENTO DE ADITIVO ADBLUE INCLUÍDO

COR CINZA OU NEUTRA

QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 110.000 KM

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO INCLUÍDO

CUSTO DA QUILOMETRAGEM POR KM ADICIONAL PERCORRIDO OU KM NÃO PERCORRIDO SEM IVA:

LIMITE MÁXIMO PARA KMS A MAIS €0,035 E LIMITE MÍNIMO PARA KMS A MENOS €0,025

SEGUROS DE DANOS PRÓPRIOS, DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL, DE OCUPANTES E DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INCLUÍDOS E COM 2% DE FRANQUIA

MANUTENÇÕES, INSPEÇÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS E REVISÕES PREVISTAS PELA MARCA INCLUÍDAS

VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO DO MESMO SEGMENTO, AQUANDO DA IMOBILIZAÇÃO DEVIDO A MANUTENÇÃO/ REVISÕES/ AVARIAS OU SINISTRO

MÍNIMO 8 PNEUS PARA CONSUMO/ SUBSTITUIÇÃO DURANTE O CONTRATO

LOCAL DE ENTREGA DAS VIATURAS: LISBOA E PORTO (LOCAL A DESIGNAR PELA SCML)

PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS: **Até ao dia 31 de dezembro de 2025**

AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NÃO DISPENSAM A CONSULTA DO CE E RESPECTIVA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO MESMO, NOMEADAMENTE QUANTO A TODOS OS SERVIÇOS ASSOCIADOS E INCLUIDOS NO VALOR DAS RENDAS.

O VALOR DE FRANQUIAS, RECONDICIONAMENTOS (NÃO INCLUIDOS NO SEGURO) (CASO SEJA APLICÁVEL), SERÃO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS EM BOLSA CONFORME PREVISTO NA **CLÁUSULA 50** DO CADERNO DE ENCARGOS.

DURAÇÃO DO AOV: 60 (SESSENTA) MESES

(1) AS VIATURAS INTEGRADAS NESTE LOTE DEVERÃO SER DA SEGUINTE MARCA E MODELO (EX.: PEUGEOT 208, RENAULT CLIO, OPEL CORSA OU EQUIVALENTE)

LOTE 3

2 (DUAS) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DO SEGMENTO B, MOTORIZAÇÃO 100% ELÉTRICAS (1)

CARATERÍSTICAS DAS VIATURAS

VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DO SEGMENTO B 100% ELÉTRICAS

CINCO LUGARES E CINCO PORTAS

NÚMERO DE VIATURAS: 2 (DUAS)

MOTORIZAÇÃO: 100% ELÉTRICA

CABO CARREGADOR DE BORDO MÍNIMO DE 3,6KWH

AUTONOMIA MÍNIMA DE 300 KMS

BATERIAS INCLUIDAS NO VALOR DA RENDA

SISTEMA ABS, ESP E/OU OUTROS

AIRBAGS FRONTAIS

SISTEMA GPS OU SISTEMA ALTERNATIVO

SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS

AR CONDICIONADO

RÁDIO

BLUETOOTH

COR CINZA OU NEUTRA

QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 80.000 KM

CUSTO DA QUILOMETRAGEM POR KM ADICIONAL PERCORRIDO OU KM NÃO PERCORRIDO SEM IVA:

LIMITE MÁXIMO PARA KMS A MAIS €0,035 E LIMITE MÍNIMO PARA KMS A MENOS €0,025

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO INCLUÍDO

SEGUROS DE DANOS PRÓPRIOS, DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL, DE OCUPANTES E DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INCLUÍDOS E COM 2% DE FRANQUIA

MANUTENÇÕES, INSPEÇÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS E REVISÕES PREVISTAS PELA MARCA INCLUÍDAS

VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO DO MESMO SEGMENTO, AQUANDO DA IMOBILIZAÇÃO DEVIDO A MANUTENÇÃO/ REVISÕES/ AVARIAS OU SINISTRO

MÍNIMO 8 PNEUS PARA CONSUMO/ SUBSTITUIÇÃO DURANTE O CONTRATO

LOCAL DE ENTREGA DAS VIATURAS: LISBOA (LOCAL A DESIGNAR PELA SCML)

PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS: **Até ao dia 30 de novembro de 2025**

AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NÃO DISPENSAM A CONSULTA DO CE E RESPECTIVA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO MESMO, NOMEADAMENTE QUANTO A TODOS OS SERVIÇOS ASSOCIADOS E INCLUIDOS NO VALOR DAS RENDAS.

O VALOR DE FRANQUIAS, RECONDICIONAMENTOS (NÃO INCLUIDOS NO SEGURO) (CASO SEJA APLICÁVEL), SERÃO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS EM BOLSA CONFORME PREVISTO NA **CLÁUSULA 50** DO CADERNO DE ENCARGOS.

DURAÇÃO DO AOV: 60 (SESSENTA) MESES

(1) AS VIATURAS INTEGRADAS NESTE LOTE DEVERÃO SER DA SEGUINTE MARCA E MODELO (EX.: OPEL CORSA, CITROEN C3 PEUGEOT 208, OU EQUIVALENTE)

LOTE 4

29 (VINTE E NOVE) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, DO SEGMENTO COMBI, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO (1)

CARATERÍSTICAS DAS VIATURAS

VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DO SEGMENTO COMBI
 CINCO LUGARES, UMA OU DUAS PORTAS LATERAIS DE CORRER E UM PORTÃO TRASEIRO DE ACESSO À BAGAGEIRA, OU DUAS MEIAS-PORTAS
 NÚMERO DE VIATURAS: 29 (VINTE E NOVE)
 CILINDRADA MÍNIMA DE 1.000CC
 POTENCIA MINIMA DE 75 (SETENTA E CINCO) CAVALOS
 MOTORIZAÇÃO: GASÓLEO NORMA EURO VI OU SUPERIOR
 BANCOS COM CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NOS 5 LUGARES
 SISTEMA ABS
 SISTEMA GPS OU SISTEMA ALTERNATIVO
 SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS
 AIRBAGS FRONTAIS
 AR CONDICIONADO
 RÁDIO
 BLUETOOTH
 ABASTECIMENTO DE ADITIVO ADBLUE INCLUÍDO

COR EXTERIOR: BRANCA
 DECORAÇÃO EXTERIOR EM VINIL AUTOCOLANTE, CONFORME MAQUETE A CEDER PELA SCML EM 24 VIATURAS (5 VIATURAS SEM DECORAÇÃO EXTERIOR)

QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 100.000 KM
 CUSTO DA QUILOMETRAGEM POR KM ADICIONAL PERCORRIDO OU KM NÃO PERCORRIDO SEM IVA:
 LIMITE MÁXIMO PARA KMS A MAIS €0,035 E LIMITE MÍNIMO PARA KMS A MENOS €0,025

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO INCLUÍDO

SEGUROS DE DANOS PRÓPRIOS, DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL, DE OCUPANTES E DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INCLUÍDOS E COM 2% DE FRANQUIA

MANUTENÇÕES, INSPEÇÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS E REVISÕES PREVISTAS PELA MARCA INCLUÍDAS
 VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO DO MESMO SEGMENTO, AQUANDO DA IMOBILIZAÇÃO DEVIDO A MANUTENÇÃO/ REVISÕES/ AVARIAS OU SINISTRO
 MÍNIMO 8 PNEUS PARA CONSUMO/ SUBSTITUIÇÃO DURANTE O CONTRATO

LOCAL DE ENTREGA DAS VIATURAS: LISBOA E PORTO
 (LOCAL A DESIGNAR PELA SCML)

PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS: **Até ao dia 31 de dezembro de 2025**

AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NÃO DISPENSAM A CONSULTA DO CE E RESPECTIVA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO MESMO, NOMEADAMENTE QUANTO A TODOS OS SERVIÇOS ASSOCIADOS E INCLUIDOS NO VALOR DAS RENDAS.

O VALOR DE FRANQUIAS, RECONDICIONAMENTOS (NÃO INCLUIDOS NO SEGURO) (CASO SEJA APLICÁVEL), SERÃO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS EM BOLSA CONFORME PREVISTO NA **CLÁUSULA 50** DO CADERNO DE ENCARGOS.

DURAÇÃO DO AOV: 60 (SESSENTA) MESES

(1) AS VIATURAS INTEGRADAS NESTE LOTE DEVERÃO SER DA SEGUINTE MARCA E MODELO (EX.: RENAULT KANGOO, FIAT DOBLO, TOYOTA PROACE CITY, OU EQUIVALENTE)

LOTE 5

6 (SEIS) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DO SEGMENTO COMBI, MOTORIZAÇÃO 100% ELÉTRICAS (1)

CARATERÍSTICAS DAS VIATURAS

VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DO SEGMENTO COMBI 100% ELÉCTRICAS
 CINCO LUGARES, UMA OU DUAS PORTAS LATERAIS DE CORRER E DUAS PORTAS DE ACESSO À BAGAGEIRA OU UM PORTÃO TRASEIRO
 NÚMERO DE VIATURAS: 6 (SEIS)
 MOTORIZAÇÃO: 100% ELÉCTRICAS
 AUTONOMIA MÍNIMA DE 250 KMS
 BATERIAS INCLUIDAS NO VALOR DA RENDA
 CABO CARREGADOR DE BORDO MINIMO DE 3,6KWH
 BANCOS INDIVIDUAIS COM CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NOS 5 LUGARES
 SISTEMA ABS
 SISTEMA GPS OU SISTEMA ALTERNATIVO
 SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS
 COBERTURA DO COMPARTIMENTO DE CARGA (CHAPELEIRA)
 AIRBAG FRONTAL
 AR CONDICIONADO
 RÁDIO
 COR EXTERIOR: BRANCA
 DECORAÇÃO EXTERIOR EM VINIL AUTOCOLANTE, CONFORME MAQUETE A CEDER PELA SCML
 QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 90.000 KM
 CUSTO DA QUILOMETRAGEM POR KM ADICIONAL PERCORRIDO OU KM NÃO PERCORRIDO SEM IVA:
 LIMITE MÁXIMO PARA KMS A MAIS €0,035 E LIMITE MÍNIMO PARA KMS A MENOS €0,025

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO INCLUÍDO

SEGUROS DE DANOS PRÓPRIOS, DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL, DE OCUPANTES E DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INCLUÍDOS E
 COM 2% DE FRANQUIA
 MANUTENÇÕES, INSPEÇÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS E REVISÕES PREVISTAS PELA MARCA INCLUÍDAS
 VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO DO MESMO SEGMENTO, AQUANDO DA IMOBILIZAÇÃO DEVIDO A MANUTENÇÃO/ REVISÕES/ AVARIAS OU SINISTRO
 MÍNIMO 8 PNEUS PARA CONSUMO/ SUBSTITUIÇÃO DURANTE O CONTRATO

LOCAL DE ENTREGA DAS VIATURAS: LISBOA (LOCAL A DESIGNAR PELA SCML)

PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS: **Até ao dia 31 de janeiro de 2026**

AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NÃO DISPENSAM A CONSULTA DO CE E RESPECTIVA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO MESMO, NOMEADAMENTE QUANTO A TODOS OS SERVIÇOS ASSOCIADOS E INCLUIDOS NO VALOR DAS RENDAS.

O VALOR DE FRANQUIAS, RECONDICIONAMENTOS (NÃO INCLUIDOS NO SEGURO) (CASO SEJA APLICÁVEL), SERÃO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS EM BOLSA CONFORME PREVISTO NA **CLÁUSULA 50** DO CADERNO DE ENCARGOS.

DURAÇÃO DO AOV: 60 (SESSENTA) MESES

(1) AS VIATURAS INTEGRADAS NESTE LOTE DEVERÃO SER DA SEGUINTE MARCA E MODELO (EX.: RENAULT KANGOO, OPEL KOMBO, FIAT DOBLO, TOYOTA PROACE CITY, ENTRE OUTROS)

LOTE 6

2 (DUAS) VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, DO SEGMENTO COMBI, COM 2 (DOIS) LUGARES, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO
(1)
CARATERÍSTICAS DA VIATURA
<p>VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS DO SEGMENTO COMBI NÚMERO DE VIATURAS: 2 (DUAS) DOIS LUGARES, UMA OU DUAS PORTAS LATERAIS DE CORRER E UM PORTÃO TRASEIRO OU DUAS MEIAS PORTAS DE ACESSO À BAGAGEIRA CILINDRADA MÍNIMA DE 1.000CC POTENCIA MINIMA DE 85 CAVALOS MOTORIZAÇÃO: GASÓLEO NORMA EURO VI OU SUPERIOR SISTEMA ABS SISTEMA GPS OU SISTEMA ALTERNATIVO SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS AIRBAGS FRONTAIS AR CONDICIONADO RÁDIO ABASTECIMENTO DE ADITIVO ADBLUE INCLUÍDO</p> <p>COR EXTERIOR: BRANCA</p> <p>DECORAÇÃO EXTERIOR EM VINIL AUTOCOLANTE, CONFORME MAQUETE A CEDER PELA SCML EM UMA (1) VIATURA</p> <p>ALTURA MAXIMA 1,95 M VOLUME MÍNIMO DO COMPARTIMENTO DE CARGA: 3,2 M3 E MÁXIMO 4,5 M3</p> <p>QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 100.000 KM</p> <p>CUSTO DA QUILOMETRAGEM POR KM ADICIONAL PERCORRIDO OU KM NÃO PERCORRIDO SEM IVA: LIMITE MÁXIMO PARA KMS A MAIS €0,035 E LIMITE MÍNIMO PARA KMS A MENOS €0,025</p> <p>IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO INCLUÍDO</p> <p>SEGUROS DE DANOS PRÓPRIOS, DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL, DE OCUPANTES E DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INCLUÍDOS E COM 2% DE FRANQUIA</p> <p>MANUTENÇÕES, INSPEÇÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS E REVISÕES PREVISTAS PELA MARCA INCLUÍDAS VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO DO MESMO SEGMENTO, AQUANDO DA IMOBILIZAÇÃO DEVIDO A MANUTENÇÃO/ REVISÕES/ AVARIAS OU SINISTRO MÍNIMO 8 PNEUS PARA CONSUMO/ SUBSTITUIÇÃO DURANTE O CONTRATO</p> <p>LOCAL DE ENTREGA DAS VIATURAS: LISBOA (LOCAL A DESIGNAR PELA SCML)</p> <p>PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS: Até ao dia 31 de janeiro de 2026</p>

AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NÃO DISPENSAM A CONSULTA DO CE E RESPECTIVA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO MESMO, NOMEADAMENTE QUANTO A TODOS OS SERVIÇOS ASSOCIADOS E INCLUIDOS NO VALOR DAS RENDAS.

O VALOR DE FRANQUIAS, RECONDICIONAMENTOS (NÃO INCLUIDOS NO SEGURO) (CASO SEJA APLICÁVEL), SERÃO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS EM BOLSA CONFORME PREVISTO NA **CLÁUSULA 50** DO CADERNO DE ENCARGOS.

DURAÇÃO DO AOV: 60 (SESSENTA) MESES

(1) AS VIATURAS INTEGRADAS NESTE LOTE DEVERÃO SER DA SEGUINTE MARCA E MODELO (EX.: CITROEN BERLINGO VAN XL, PEUGEOT PARTNER XL OU EQUIVALENTE)

LOTE 7

3 (TRÊS) VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS DO SEGMENTO FURGÃO DE 3 (TRÊS) LUGARES, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO (1)

CARATERÍSTICAS DA VIATURA

VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS DO SEGMENTO FURGÃO 3 LUGARES
UMA PORTA LATERAL DE CORRER E DUAS MEIAS-PORTAS TRASEIRAS E CAIXA FECHADA SEM JANELAS
NÚMERO DE VIATURAS: 3 (TRÊS)
CILINDRADA MÍNIMA DE 1.400CC
POTÊNCIA MINIMA DE 100 CV

CHASSIS STANDARD

VOLUME MÍNIMO DE COMPARTIMENTO DE
CARGA: 5 M3
ALTURA MÁXIMA DE 1,95 M
MOTORIZAÇÃO: GASÓLEO NORMA EURO VI OU SUPERIOR
SISTEMA ABS, ESP E/OU OUTROS
AIRBAGS FRONTAIS
SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS
SISTEMA GPS OU SISTEMA ALTERNATIVO
AR CONDICIONADO
RÁDIO
BLUETOOTH
KIT PROTECÇÃO INTERIOR
ABASTECIMENTO DE ADITIVO ADBLUE INCLUÍDO

COR EXTERIOR BRANCA

DECORAÇÃO EXTERIOR EM VINIL AUTOCOLANTE, CONFORME MAQUETE A CEDER PELA SCML EM
UMA (1) UNIDADE

QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 120.000 KM
CUSTO DA QUILOMETRAGEM POR KM ADICIONAL PERCORRIDO OU KM NÃO PERCORRIDO SEM IVA:
LIMITE MÁXIMO PARA KMS A MAIS €0,035 E LIMITE MÍNIMO PARA KMS A MENOS €0,025

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO INCLUÍDO

SEGUROS DE DANOS PRÓPRIOS, DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL, DE OCUPANTES E DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM
INCLUÍDOS, E COM 2% DE FRANQUIA

MANUTENÇÕES, INSPEÇÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS E REVISÕES PREVISTAS PELA MARCA INCLUÍDAS
VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO DO MESMO SEGMENTO, AQUANDO DA IMOBILIZAÇÃO DEVIDO A MANUTENÇÃO / REVISÕES /
AVARIAS OU SINISTRO
MÍNIMO 8 PNEUS PARA CONSUMO/ SUBSTITUIÇÃO DURANTE O CONTRATO

LOCAL DE ENTREGA DAS VIATURAS: LISBOA (LOCAL A DESIGNAR PELA SCML)

PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS: **Até ao dia 31 de janeiro de 2026**

AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NÃO DISPENSAM A CONSULTA DO CE E RESPECTIVA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO
MESMO, NOMEADAMENTE QUANTO A TODOS OS SERVIÇOS ASSOCIADOS E INCLUIDOS NO VALOR DAS RENDAS.

O VALOR DE FRANQUIAS, RECONDICIONAMENTOS (NÃO INCLUIDOS NO SEGURO) (CASO SEJA APLICÁVEL), SERÃO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS EM BOLSA CONFORME PREVISTO NA **CLÁUSULA 50** DO CADERNO DE ENCARGOS.

DURAÇÃO DO AOV: 60 (SESSENTA) MESES

(1) AS VIATURAS INTEGRADAS NESTE LOTE DEVERÃO SER DA SEGUINTE MARCA E MODELO (EX.: PEUGEOT EXPERT STANDARD, OPEL VIVARO STANDARD OU EQUIVALENTE)

LOTE 8

3 (TRÊS) VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, DO SEGMENTO FURGÃO, COM 3 (TRÊS) LUGARES, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO (1)

CARACTERÍSTICAS DAS VIATURAS

VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS DO SEGMENTO FURGÃO DE 3 LUGARES
UMA PORTA LATERAL DE CORRER E DUAS MEIAS-PORTAS
TRASEIRAS
CAIXA FECHADA SEM JANELAS
NÚMERO DE VIATURAS: 3 (TRÊS)

CILINDRADA MÍNIMA DE 1.400CC
 POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 (CEM) CAVALOS
 SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS

CHASSIS SEMI-LONGO (L2)

MOTORIZAÇÃO: GASÓLEO NORMA EURO VI OU SUPERIOR

SISTEMA ABS

AIRBAGS FRONTAIS

AR CONDICIONADO

SISTEMA GPS OU SISTEMA

ALTERNATIVO

RÁDIO

BLUETOOTH

KIT PROTECÇÃO

INTERIOR

ABASTECIMENTO DE ADITIVO ADBLUE INCLUÍDO

COR EXTERIOR: BRANCA

DECORAÇÃO EXTERIOR EM VINIL AUTOCOLANTE, CONFORME MAQUETE A CEDER

PELA SCML EM DUAS (2) UNIDADES

QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 80.000 KM

CUSTO DA QUILOMETRAGEM POR KM ADICIONAL PERCORRIDO OU KM NÃO PERCORRIDO SEM IVA:

LIMITE MÁXIMO PARA KMS A MAIS €0,035 E LIMITE MÍNIMO PARA KMS A MENOS €0,025

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO INCLUÍDO

SEGUROS DE DANOS PRÓPRIOS, DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL, DE OCUPANTES E DE ASSISTÊNCIA

EM VIAGEM INCLUÍDOS, E

COM 2% DE FRANQUIA

MANUTENÇÕES, INSPEÇÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS E REVISÕES PREVISTAS PELA

MARCA INCLUÍDAS

VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO DO MESMO SEGMENTO, AQUANDO DA IMOBILIZAÇÃO DEVIDO A MANUTENÇÃO / REVISÕES/

AVARIAS OU SINISTRO

MÍNIMO 8 PNEUS PARA CONSUMO/ SUBSTITUIÇÃO

DURANTE O CONTRATO

LOCAL DE ENTREGA DAS VIATURAS: LISBOA (LOCAL A DESIGNAR

PELA SCML)

PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS: **Até ao dia 31 de janeiro de 2026**

AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NÃO DISPENSAM A CONSULTA DO CE E RESPECTIVA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO MESMO, NOMEADAMENTE QUANTO A TODOS OS SERVIÇOS ASSOCIADOS E INCLUIDOS NO VALOR DAS RENDAS.

O VALOR DE FRANQUIAS, RECONDICIONAMENTOS (NÃO INCLUIDOS NO SEGURO) (CASO SEJA APLICÁVEL), SERÃO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS EM BOLSA CONFORME PREVISTO NA **CLÁUSULA 50** DO CADERNO DE ENCARGOS.

DURAÇÃO DO AOV: 60 (SESSENTA) MESES

(1) AS VIATURAS INTEGRADAS NESTE LOTE DEVERÃO SER DA SEGUINTE MARCA E MODELO (EX.: OPEL VIVARO LONG, PEUGEOT EXPERT LONG, OU EQUIVALENTE)

LOTE 9

1 (UMA) VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS DE 9 (NOVE) LUGARES SEGMENTO FURGÃO VIDRADO, MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO (1)

CARATERÍSTICAS DAS VIATURAS

LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 (NOVE) LUGARES SEGMENTO FURGÃO VIDRADO

NÚMERO DE VIATURAS: 1 (UMA)

CILINDRADA MÍNIMA DE 1.550CC

POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 (CEM) CAVALOS

MOTORIZAÇÃO: GASÓLEO NORMA EURO VI

CHASSIS NORMAL - L1H1

BANCOS INDIVIDUAIS COM CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 (TRÊS) PONTOS FIXAÇÃO

SISTEMA ABS

SISTEMA GPS OU SISTEMA ALTERNATIVO

AR CONDICIONADO

RÁDIO

BLUETOOTH

ABASTECIMENTO DE ADITIVO ADBLUE INCLUÍDO

AIRBAGS FRONTAIS

COR EXTERIOR: BRANCA

DECORAÇÃO EM VINIL AUTOCOLANTE, CONFORME MAQUETE A CEDER PELA SCML

QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 90.000 KM

CUSTO DA QUILOMETRAGEM POR KM ADICIONAL PERCORRIDO OU KM NÃO PERCORRIDO SEM IVA:

LIMITE MÁXIMO PARA KMS A MAIS €0,035 E LIMITE MÍNIMO PARA KMS A MENOS €0,025

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO INCLUÍDO

SEGUROS DE DANOS PRÓPRIOS, DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL, DE OCUPANTES E DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INCLUÍDOS, E COM 2% DE FRANQUIA

MANUTENÇÕES, INSPEÇÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS E REVISÕES PREVISTAS PELA MARCA INCLUÍDAS

VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO DO MESMO SEGMENTO, AQUANDO DA IMOBILIZAÇÃO DEVIDO A MANUTENÇÃO/ REVISÕES/ AVARIAS OU SINISTRO

MÍNIMO 8 PNEUS PARA CONSUMO/ SUBSTITUIÇÃO DURANTE O CONTRATO

LOCAL DE ENTREGA DAS VIATURAS: LISBOA (LOCAL A DESIGNAR PELA SCML)

PRAZO DE ENTREGA DA VIATURA: **Até ao dia 31 de janeiro de 2026**

AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NÃO DISPENSAM A CONSULTA DO CE E RESPECTIVA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO MESMO, NOMEADAMENTE QUANTO A TODOS OS SERVIÇOS ASSOCIADOS E INCLUIDOS NO VALOR DAS RENDAS.

O VALOR DE FRANQUIAS, RECONDICIONAMENTOS (NÃO INCLUIDOS NO SEGURO) (CASO SEJA APLICÁVEL), SERÃO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS EM BOLSA CONFORME PREVISTO NA **CLÁUSULA 50** DO CADERNO DE ENCARGOS.

DURAÇÃO DO AOV: 60 (SESSENTA) MESES

A VIATURA INTEGRADA NESTE LOTE DEVERÁ SER DA SEGUINTE MARCA E MODELO (EX: TOYOTA PROACE VERSO, FORD TRANSIT OU EQUIVALENTE)

ANEXO D
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa número 500 745 471, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **SCML**, representada neste ato por **[INSERIR]**, **[INSERIR]**;

E

- **[INSERIR]**, com sede **[INSERIR]** com o capital social de **[INSERIR]** Euros, e com o número único de matrícula registada na Conservatória do Registo Comercial de **[INSERIR]**, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** representada neste ato por **[INSERIR]** na qualidade de **[INSERIR]**, titular do cartão de cidadão n.º **[INSERIR]**, válido até **[INSERIR]** / bilhete de identidade n.º **[INSERIR]**, emitido em **[INSERIR]**, com domicílio profissional na sede da sua representada.

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade (adiante designado por “Acordo”), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(OBJETO)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as partes relativo a **[INSERIR OBJETO DO CONTRATOS A CELEBRAR]** (doravante o “Contrato”), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.
- 2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 3) Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

CLÁUSULA 2ª

(EXCEÇÕES)

- 1) Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:
 - a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - c) Esteja já em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE** no momento da sua transmissão a este pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
 - d) Seja obtida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte;
 - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - f) Seja exigível por lei à **SEGUNDA OUTORGANTE** revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sobre a data do cumprimento da exigência legal.
- 2) Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.

CLÁUSULA 3ª

(FINALIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

(TRANSMISSÃO A TERCEIROS)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

CLÁUSULA 5ª
(REPRODUÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª
(PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO)

- 1) As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.
- 2) Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:
 - a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
 - b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª
(RESTITUIÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

CLÁUSULA 8ª
(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DOS COLABORADORES)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.
- 2) [SE APLICÁVEL] A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:
 - a) Certificado de registo criminal;
 - b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 9ª

(RESPONSABILIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por todos os danos que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referida.

CLÁUSULA 10ª

(DURAÇÃO)

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª

(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 202_.

Em representação da SCML

Em representação da _____